

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

## CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular, os sócios:

**Sra. LIDIANE MELO DE OLIVEIRA**, Brasileira, Natural de Araçatuba/SP, Nascido em 10/03/1984, solteira, maior, empresária, residente e domiciliada na Rua Ângelo Jose Felipini, nº. 49, Paulista, na Cidade de Bilac, CEP 16210-000, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 43.067.404-1 expedido pela SSP-SP e C.P.F. nº. 309.578.098-24.

**Sr. LUIZ MAURICIO DA SILVA**, Brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial e Bens, Nascido em 14/02/1968, Maior, Empresário, residente e domiciliado à Rua Basílio Troncoso nº.613, Jardim Marister, na Cidade de Birigui, CEP 16204-255, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 20.940.716 expedido pela SSP-SP e C.P.F. nº. 118.658.558-71.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na cidade de Bilac, Estado de São Paulo na Rua Conceição, nº. 650 - Sala D, Centro, CEP 16210-000, com contrato social registrado na JUCESP sob o NIRE **35.207.953.863** em sessão de 30/03/1988, inscrita no CNPJ. sob o n.º **58.748.567/0001-20**, resolve os sócios em alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### I - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

Fica alterado o endereço da empresa para a Rua Ovídio Martinelli nº 545, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, CEP: 16210-000, na Cidade de Bilac, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos, para os devidos fins.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá, pôr resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

### II - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A empresa passará por força deste instrumento a explorar o ramo de distribuidora e comercio (estabelecimento fixo ou através de internet, e-commerce e mídias sociais em geral) de utensílios, móveis, equipamentos e acessórios médicos hospitalares, equipamentos gastronômicos, laboratoriais, odontológicos e veterinários; industrialização de móveis de qualquer material, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais; representações comerciais de materiais odonto-médico hospitalares; aluguel, conserto e manutenção de materiais, utensílios, móveis, equipamentos e acessórios médicos hospitalares em geral.

**PARAGRAFO ÚNICO**: Os sócios declaram expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

### “DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL”

É sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, fazendo parte como quotistas os sócios nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade girará sob o nome empresarial de **CIRÚRGICA BIRIGUI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Ovídio Martinelli nº 545, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, CEP: 16210-000, na Cidade de Bilac, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá, pôr resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

1



## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto, o ramo de distribuidora e comércio de internet, e-commerce e mídias sociais em geral) de utensílios, móveis, equipamentos e acessórios médicos hospitalares, equipamentos gastronômicos, laboratoriais, odontológicos e veterinários; industrialização de móveis de qualquer material, máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais; representações comerciais de materiais odonto-médico hospitalares; aluguel, conserto e manutenção de materiais, utensílios, móveis, equipamentos e acessórios médicos hospitalares em geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 84.200,00 ( Oitenta e Quatro Mil e Duzentos Reais ), dividido e representado por 84.200 ( Oitenta e Quatro Mil e Duzentas ) quotas, no valor unitário de R\$-1,00 ( Hum real ), integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR-R\$
LUIZ MAURICIO DA SILVA	42.100	R\$ 42.100,00
LIDIANE MELO DE OLIVEIRA	42.100	R\$ 42.100,00
TOTAL	84.200	R\$ 84.200,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INICIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e teve seu início de atividades em 30/03/1988.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA

### DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá à ambos os sócios, que representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando isoladamente ou conjuntamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

## CLÁUSULA OITAVA

### DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

2



**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado pôr deliberação dos quotistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta pôr escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas a venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e pôr prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente pôr quotista ou quotistas da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade não se dissolverá pôr morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, pôr parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

3

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/106761507204901618141>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 106761507204901618141-3  
Data: 15/07/2020 14:06:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF39234-29JG;



CNPJ: 06.8770-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, pôr deliberações dos quotistas representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**REGÊNCIA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades pôr Ações (Lei n.º 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sociedade não terá conselho fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

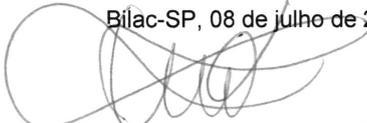
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

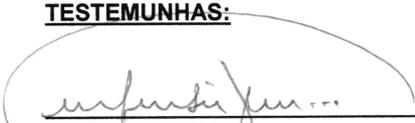
E, pôr estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das testemunhas, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam à bem cumpri-lo, pôr si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Bilac-SP, 08 de julho de 2020.

  
LIDIANE MELO DE OLIVEIRA

  
LUIZ MAURICIO DA SILVA

**TESTEMUNHAS:**

  
MARLI BIGATON HANADA  
RG. 21.479.467-SSP-SP

  
MARLEI BIGATON PRISTILO  
RG. 21.793.585-SSP-SP

02001  
05 7 4 1  
25

JUCESP  
14 JUL 2020  
SINCONTADO BIRIGUI

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

158.925/20-8

SECRETARIA GERAL

JUCESP

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 106761507204901618141-5  
Data: 15/07/2020 14:06:14  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF39236-9130;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB